



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 9, DE 16 DE JULHO DE 1851.

Orça a Receita e fixa a Despesa das Câmaras Municipais da
Província para o ano financeiro de 01/10/1851 a 30/09/1852.
Ementa inserida pelo IMPL.

Augusto Leverger, Capitão de Fragata da Armada Nacional e Imperial, Cavalleiro da Ordem Imperial do Cruzeiro, Official da Rosa e Presidente da Provincia de Matto Grosso: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Capitulo 1º.

Da Despeza

Artº. 1º. As Camaras Municipaes da Provincia ficão autorisadas a despende no anno financeiro de 1º de Outubro de 1851 á 30 de Setembro de 1852 à quantia de treze contos duzentos noventa e sete mil seiscentos e cincoenta reis com os objectos designados a cada huma na fórmula seguinte..... R^s 13:297\$650

§ 1º.	A Camara da Cidade do Cuyabá	9:391\$127
	a saber	
1º.	Ordenado do Secretario.....	400\$000
2º.	Dito ao Fiscal.....	360\$000
3º.	Dito ao Porteiro.....	150\$000
4º.	Dez por cento das Rendas do anno ao Procurador, e quinze por cento ao mesmo da divida activa.....	1:579\$788
5º.	Gratificação ao encarregado do Relogio da Sé com obrigação de concertal-o.....	120\$000
6º.	Assignatura da Folha Official.....	12\$000
7º.	Livros para Juizes de Paz.....	20\$000
8º.	Expediente do Jury e custas.....	150\$000
9º.	Festa de Corpus Christi.....	150\$000
10º.	Mobilia para a Casa da Camara.....	100\$000
11º.	Luzes para a Cadêa.....	90\$000
12º.	Calçadas, reparos de bicas, aterros e limpeza de ruas..	4:200\$000
13º.	Reparos da casa do açougue e curral.....	100\$000
14º.	Pagamento á viuva de Francisco Manoel d'Araujo de juro vencidos do 1º de Julho de 1848 á 30 de Setembro de 1852, caso nada tenha recebido no financeiro de 1850 á 1851, e a Simão José da Luz.....	889\$339
15º.	Dito de custas atrasados em que tem sido condemnada a Camara, á vista dos respectivos mandados	800\$000

6º. Luzes para a mesma.....	28\$000
7º. Limpeza de ruas e aterros.....	80\$000
8º. Gratificações aos que se encarregarem da passagem dos rios Guaporé, Samaré e Alegre.....	120\$000
9º. Pagamento da divida passiva, não se incluindo a que he a Camara a dever á herança do finado Manoel Bento de Lima.....	637\$000
10º. Expediente.....	40\$000
11º. Eventuaes e Eleições.....	<u>50\$00</u>

Capitulo 2º.

Da Receita

Artº. 2º. A Receita das Camaras será effectuada no anno financeiro do 1º de Outubro do corrente á 30 de Setembro de 1852 com o producto das Rendas abaixo declaradas, e hé orçada na quantidade de dezesete contos quarenta e quatro mil duzentos noventa e quatro reis pela fórmula seguinte..... R^S 17:044\$294

§ 1º. A Camara da Cidade do Cuyabá a saber 11:899\$924

1º. Foros de terrenos concedidos.....	1:000\$000
2º. Direito sobre o gado vaccum.....	800\$000
3º. Dito de Aferição.....	400\$000
4º. Chancellaria Municipal.....	726\$000
5º. Imposto sobre Alambiques.....	310\$000
6º. Dito sobre carros.....	72\$000
7º. Aluguel da casa d' Açougue.....	60\$000
8º. Imposto sobre canoas e frasqueiras de liquido vindas de São Paulo.....	20\$000
9º. Multas diversas na fórmula das Leis e Regulamentos.....	716\$000
10º. Divida activa proveniente de foros, imposto de cabeças de gado, Alambiques, Aferição e de Multas por faltas ás Sessões do Jury verificada nos financeiros de 1834 a 30 de Setembro de 1850.....	<u>7:795\$924</u>

§ 2º. A da Camara da Villa do Diamantino a saber 1:942\$406

1º. Foros de terrenos concedidos.....	44\$110
2º. Imposto de Aferição.....	30\$000
3º. Dito sobre Alambiques.....	70\$000
4º. Dito sobre o gado vaccum na fórmula de suas Posturas.....	60\$000
5º. Dito de 4\$000 reis sobre cada huma arroba de guaraná.....	600\$000

6°. Dito sobre canoas e liquidos vindos do Pará.....	80\$000
7°. Chancellaria Municipal.....	60\$000
8°. Multas diversas.....	40\$000
9°. Divida activa.....	<u>958\$296</u>

§ 3°. A da Camara da Villa de Poconé a saber 1:681\$900

1°. Foros de terrenos concedidos.....	6\$000
2°. Imposto de Aferição.....	42\$000
3°. Dito sobre Alambiques.....	50\$000
4°. Dito sobre o gado vaccum.....	12\$000
5°. Rendimento do Predio Municipal.....	14\$400
6°. Chancellaria Municipal.....	60\$000
7°. Multas diversas.....	120\$000
8°. Imposto de 300 reis por arroba de poaia extrahida no Municipio.....	#
9°. Divida activa.....	777\$500
10°. Reposição do arrematante da calçada da rua de baixo.....	<u>600\$000</u>

§ 4°. A da Camara da Cidade de Matto Grosso a saber 1:520\$064

1°. Foros de terrenos concedidos	50\$479
2°. Imposto de Aferição	80\$000
3°. Dito sobre Alambiques	90\$000
4°. Dito de 600 reis sobre o gado do consumo	80\$000
5°. Dito sobre os liquidos e canoas vindas do Pará	80\$000
6°. Dito de 4\$reis por arroba de guaraná	48\$000
7°. Dito de 2\$reis sobre cada rez de ventre productivo que se matar	10\$000
8°. Dito sobre as casas em que se vender agoa-ardente na fórmula estabelecida pela Lei n° 14 de 30 de Dezembro de 1836	100\$000
9°. Supprimento pelo Cofre Provincial para passagem de rios	120\$000
10°. Chancellaria Municipal	80\$000
11°. Multas diversas	24\$000
12°. Divida activa	<u>757\$585</u>

Capitulo 3°.

Disposições Geraes

Artº. 3º. Os Fiscaes, que não perceberem gratificação terão hum quarto do producto das multas, cuja effectividade promoverem.

Art. 4º. Continuação em vigor os artigos 6º, 7º e 8º da Lei n.º 11 de 5 de Julho de 1850, e todas as mais disposições de Leis de Orçamento anteriores que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despesa.

Art. 5º. Ficão approvadas as contas das Camaras Municipaes da Provincia relativas ao anno financeiro de 1º de Outubro de 1849 á 30 de Setembro de 1850.

Art. 6º. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Matto Grosso em Cuyabá aos onze de Julho de mil oitocentos e cincoenta e hum, trigesimo da Independencia e do Imperio.

Augusto Leverger

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembleia Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, orçando a Receita e fixando a Despesa das Camaras Municipaes da Provincia para o anno financeiro de 1º de Outubro de 1851 á 30 de Setembro de 1852, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Matto Grosso aos 11 de Julho de 1851.

O Secretario da Provincia

Joaq.^m Felicissimo d'Alm.^{da} Louzáda

Registada af.⁷⁰.no L.º 3º de Leis . Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá, 16 de Julho de 1851.

José Maria d'Abrêo